



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.527 /

“AUTORIZA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE DE POÇOS DE CALDAS A CELEBRAR CONVENÇÕES E ACORDO COLETIVOS DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas autorizado a celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho com seus funcionários ou com sua entidade representativa da classe.

ART. 2º - Fica reconhecido o dia 1º de Novembro de cada ano como data base.

ART. 3º - Toda e qualquer negociação promovida pelo DME deverá obedecer as seguintes normas:

- I - ter cobertura econômica pelas tarifas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE do Ministério de Minas e Energia ou seu sucessor;
- II - não resultar em despesa de pessoal, definida no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, que incida com percentual superior a 30% (trinta por cento) sobre a receita do Departamento Municipal de Eletricidade;
- III - ter seus custos contabilizados e demonstrados conforme o Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica.

ART. 4º - Os recursos necessários para suportarem as convenções e acordos serão providenciados pelo Departamento Municipal de Eletricidade.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE OUTUBRO DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal